



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 11/2021- FUNSEP

Processo SIGA Nº 00014/FUNSEP/2021 – ADESÃO
Processo PRODOC Nº 0023.0279.1896.0014/2021 - FUNSEP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ- FUNSEP E A EMPRESA SOS SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP/AP**, inscrita no CNPJ nº 31.443.333/0001-19, Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, bairro Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato - Secretário de Segurança Pública, o Sr. **CEL PM RR JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, **Carteira de Identidade nº 099900 – SSP/AP, CPF (MF) nº 236.979.892-00**, nomeado pelo Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018, publicado no DOE/AP nº 6648, de 26 de março de 2018, residente e domiciliado na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SOS SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.928.511/0001-66, com sede na Avenida Comendador Franco, nº. 2267, Guabirota, Curitiba-PR, CEP 81.520-000, neste ato representada Sr. **JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº. 5.984.413-3 SESP/PR, **CPF (MF) nº 035.751.519-62**, residente e domiciliado a Rua Orlando Cantarelli, nº. 30, bairro Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.710-040, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Decreto Estadual 3.182/2016 (Sistema de Registro de Preços); Portaria Conjunta nº006/2018-PGE (Regulamenta os procedimentos do Sistema de Registro de Preços); subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2020 – CBM/BA, Ata de Registro de Preços nº01/2021, publicada no DOE-BA nº 23.079 de 29/01/2021 (Processo SEI nº 089.9349.2019.0016206-62)**, assim como, de acordo com o **Termo de Referência da Adesão nº 14/2021–FUNSEP, Termo de Adesão nº 02/2021-FUNSEP**, constantes nos Processos **SIGA nº 00014/FUNSEP/2021, PRODOC nº 0023.0279.1896.0014/2021-FUNSEP e Parecer Jurídico nº 485/2021-PLCC/PGE/AP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA SUA DESCRIÇÃO

2.1 O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO, POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 (Pregão Eletrônico nº 16/2020 – Processo SEI: 089.9349.2019.0016206-62 - CBMBA)**, visando atender as

necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP, órgão integrante do Fundo de Estadual de Segurança -FUNSEP/AP - Plano de Ação de Enfretamento à Criminalidade Violenta – REPASSE 2020, de acordo com as especificações, quantitativos e preços que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADMAT	UND	QTD	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	<u>CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO - (Padrão Europeu)</u> deverá oferecer proteção integral do crânio e da face contra choques mecânicos, chamas, eletricidade e calor radiante, que possua casco externo e interno, viseira externa e interna, proteção de nuca e acessórios, conforme as Normas Técnicas Européias: EN166, EN170, EN171, EN443 e EN14458, bem como certificado de conformidade E2. O peso do capacete com o protetor de nuca deve ser de no máximo 1.800 gramas. O casco externo deve ser construído em material termo plástico injetado, isento de fibras, resistente a temperatura mínima de 180°, resistente a produtos químicos, resistente a choques mecânicos e não condutor de eletricidade. Deverá possuir uma crista longitudinal para absorção de impactos. Nas laterais deve ter um alojamento adaptador de plástico para as lanternas. Cor: a definir pelo órgão, podendo ser branco, amarelo ou vermelho. O casco interno deve ser resistente a impacto e a chamas, dotado de sistema interno de absorção de choques, composto por carneira forrada com material antialérgico na região que se encosta à pele, regulável por meio de catraca. O ajuste da suspensão deve se localizar na parte interna do casco. Na parte posterior da carneira deve haver um dispositivo para adequada fixação do protetor de nuca aluminizado, que não traga risco de lesão ao usuário. A concha de espuma localizada entre a suspensão e a parede interno casco externo, deve ser de alta densidade para absorção de impactos. A viseira externa deve ser produzida em material de alta resistência à temperatura (ponto de fusão a 300°C); a viseira não deve amolecer nem quebrar em presença de temperatura elevada e nem deve apresentar distorções; deverá possibilitar o uso do equipamento de respiração autônoma, quando introduzida para dentro do capacete, ficando alojada no interior do casco	10344	UND	120	2.449,00	293.880,00

	externo, protegendo contra impactos sofridos. Deve possuir tratamento contra arranhões em ambas as superfícies (interna e externa) e tratamento anti-embaçamento, na superfície interna. A viseira interna deve ser produzida em policarbonato transparente, do tipo óculos, de forma que se ajuste ao contorno do rosto para a proteção dos olhos; deve permitir uso simultâneo com a viseira externa e ser retrátil, com acionamento por dispositivo externo, com freio para impedir que a viseira caia; quando recolhida, deve ficar no mesmo compartimento da viseira externa e não interferir no funcionamento desta; deverá possuir correção óptica para evitar distorção de imagens e tratamento contra arranhões nas superfícies interna e externa. Deve ser gravada na lente, atendendo a norma EN166, a marca do fabricante, a classe ótica (1 ou 2), o símbolo de resistência mecânica no seu nível "A". A proteção de nuca deve ser em material flexível, anti-chama, aluminizado, oferecendo proteção integral da nuca fixada por dispositivo adequado que não traga risco de lesão ao usuário, e que permita a sua retirada para limpeza, e que impossibilite o desprendimento acidental. Os capacetes deverão ser dotados de tira de fixação, do tipo jugular, confeccionada em material ignífugo, com fixação por meio de engate rápido ou por velcro e ajustável, de modo que não impeça o uso normal da fala ou a retirada involuntária do capacete durante seu uso; a jugular deve ser presa ao casco externo por meio de botões metálicos de alta pressão, sendo à base de ajuste dos botões parafusada à parede interna do casco externo. Cor: a definir no ato da contratação, podendo ser branco, amarelo ou vermelho. Os capacetes devem ter aprovação do Comitê Europeu de Normatização (CE); deve acompanhar o Manual de instruções de uso e manutenção, contendo no mínimo instruções sobre o nível de proteção proporcionado pelo capacete, montagem e desmontagem e sobre limpeza e manutenção, escrito em Língua Portuguesa; Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referências à marca, modelo e imagem					
--	---	--	--	--	--	--

objetivam indicar desempenho e qualidade exigidos, o que não impede a apresentação de produto equivalente ou superior.					
TOTAL					R\$ 293.880,00

2.2. O subitem anterior define as condições mínimas de confiabilidade e segurança, indispensáveis ao bem, assim como estabelece os critérios mínimos de proteção para os seus usuários;

2.3. A especificação técnica completa segue o Termo de referência, anexo ao **Pregão Eletrônico nº 16/2020- CBMBA, Ata de Registro de Preços nº 01/2021- CBMBA (publicada em no DOE-BA 23.079 em 29/01/2021** - e Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, da qual este Contratante está Aderindo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PREÇO

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão a cargo do Fundo Estadual de Segurança Pública, na seguinte Dotação Orçamentária:

- a) **Unidade Gestora:** 330303- FUNSEP;
- b) **Unidade Orçamentária:** 33303- FUNSEP;
- c) **Programa de Trabalho:** 0037- Gestão Integrada da Defesa Social;
- d) **Fonte:** 219- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública;
- e) **Ação:** 2051 – Enfrentamento à criminalidade violenta;
- f) **Natureza de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo; e
- g) **Nota de Empenho nº 2021NE00033, de 27/09/2021, no valor de R\$ 293.880,00 (Duzentos e Noventa e três mil e oitocentos e oitenta reais)** para a execução da despesa- exercício 2021;

3.2 O valor total do presente contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 293.880,00 (Duzentos e Noventa e três mil e oitocentos e oitenta reais)**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no **prazo de até 30 (trinta) dias** mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado;

4.2 O pagamento acima referenciado será creditado em favor da contratada através de Transferência Bancária no **Banco do Brasil (001), Agência nº 4500-4 e Conta Corrente nº 24388-4.**

4.3 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado;

4.4 Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo;

4.5 O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente;

A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas,

à adoção da forma eletrônica.

4.6 O processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo;

4.7 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.8 Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **item 4.2**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos

pagamentos devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

5.1 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

5.1.1 A entrega dos bens objeto deste Contrato se dará conforme quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

5.1.2 O objeto deverá ser entregue em até **90 (noventa) dias consecutivos**, contados **do recebimento da Nota de Empenho**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, estando conformidade com o item 3.5 - **Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2020 – CBMBA; Parte I – Propostas; Seção II - Termo de Referência do Objeto da Licitação**;

5.1.3 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da administração contratante, conforme critérios estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93;

5.1.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

5.1.5 A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no **Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP; AV. SANTANA, 1815 – Centro; SANTANA/AP. CEP: 68925-228. AO LADO DO 5º GBM/CBMAP**, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das **8h00min às 12h00min**, ficando a cargo do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc. Inclusive carga e descarga;

5.1.5 O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante no Termo de Referência, neste contrato e de acordo com as condições e especificações presente no **item 3.6 - Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2020 – CBMBA; Parte I – Propostas; Seção II - Termo de Referência do Objeto da Licitação**, ao qual está se procedendo a presente Adesão.

5.1.6 Em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Termo será recebido, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;
- b) **Definitivamente:** por uma Comissão de Recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação provisória da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.1.7 Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, que o emitirá no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da entrega definitiva;

5.1.8 No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s) apontadas pela Comissão de Recebimento;

5.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem éticoprofissional da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

5.2 DA GARANTIA:

5.2.1 A garantia contratual será de 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

5.2.2 Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

5.2.3 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

5.2.4 A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

5.2.5 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

5.2.6 A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

5.2.7 Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a

CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

5.2.8 O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 78, inc. I, da Lei no 8.666/93 e das demais cominações legais.

5.2.9 A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA:

6.1.1 Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes

6.1.2 Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

6.1.3 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

6.1.5 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6.1.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

6.1.7 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.8 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

6.1.9 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

6.1.10 Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

6.1.11 Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

6.1.12 Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

6.1.13 Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

6.1.14 Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

6.1.15 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

6.1.16 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

6.1.17 Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

6.2 DA CONTRATANTE:

6.2.1 A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

6.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 6.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.
- a) O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP;
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- a) o representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) os fiscais do contrato serão nomeados posteriormente, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), para fazerem a fiscalização e acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 8.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 9.3 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 9.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 9.5 Judicial nos termos da legislação.
- 9.6 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

- 10.1 No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;
- 10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 10.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta;
- 11.2 O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, conforme variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses;
- 11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 11.4 Revisão de preços dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 11.5 O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência;
- 11.6 Revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 12.1. É admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

- 13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93;
- 13.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.2.1 Inexecução total ou parcial em qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.2.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 13.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.2.5 Cometer fraude fiscal;
 - 13.2.6 Não mantiver a proposta.
- 13.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.3.2 Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 13.3.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Estadual opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do contrato terá validade de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme a lei, **contando da data da assinatura entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, quando esgotadas as hipóteses de solução na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP, capital do Estado do Amapá, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá/AP, 29 de setembro de 2021.

JOAO CARLOS

TRENTIN

JUNIOR:03575151962

Assinado de forma digital por

JOAO CARLOS TRENTIN

JUNIOR:03575151962

Dados: 2021.10.05 10:20:46 -03'00'

(Assinado Eletronicamente via SIGDocs)

**FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ
FUNSEP
CONTRATANTE**

**SOS SUL RESGATE – COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE SEGURANÇA E
SINALIZAÇÃO LTDA
CONTRATADA**



Cód. verificador: 53045946. Cód. CRC: F80373F

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JUCÁ DE MONTALVERNE NETO - CEL BM** em 29/09/2021

13:54, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Obras Públicas-COB/SEINF, até o Município de PORTO GRANDE/AP, no dia 06/10/2021, objetivando respectivamente:

SERVIDOR	OBJETIVO
PEDRO BARROS DO REGO BAPTISTA	Realizar vistoria técnica e reunião referentes a sessão de área ao Hospital Municipal Maria Lúcia Guimarães da Silva (HMMLGS), em Porto Grande/AP, juntamente com técnicos da SEINF: Cláudio Feio e Erick Cardoso, ambos da COB – COORDENADORIA DE OBRAS/SEINF.
CLAUDIO NASCIMENTO FEIO	Realizar vistoria técnica e reunião referente a sessão de área ao Hospital Municipal Maria Lúcia Guimarães da Silva (HMMLGS), em Porto Grande/AP, juntamente com o Secretário Adjunto de Gestão da SEINF e o servidor Erick Cardoso - COB – COORDENADORIA DE OBRAS/SEINF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 05 de outubro de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-1005-0006-9191

Secretaria de Segurança

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2021-FUNSEP

Processo PRODOC 0023.0279.1896.0014/2021-FUNSEP – Processo SIGA nº 00014/FUNSEP/2021. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO, POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 (Pregão Eletrônico nº 16/2020 – **Processo SEI:** 089.9349.2019.0016206-62 - CBMBA), visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP, órgão integrante do Fundo de Estadual de Segurança -FUNSEP/AP - Plano de Ação de Enfretamento à Criminalidade Violenta – REPASSE 2020. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330303, Fonte–219; PT-0037; ND 33.90.30, **Ação:** 2051, Empenho nº 2021NE00033 de 27/09/2021, no valor de R\$293.880,00. **Vigência:** 12 meses a contar da data de assinatura. **Assinatura:** 29/09/2021; **Contratada:** SOS SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.928.511/0001-66. **Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Presidente do FUNSEP

HASH: 2021-1005-0006-9224

Secretaria de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2021 – NGC/SESA

PROCESSO Nº 0002.0272.0170.0015/2021

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratado:** VERSATIL EIRELI; **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esgotamento e desobstrução da tubulação de esgoto das fossas sépticas, caixas de gordura e sumidouros instalados nas dependências da unidade COVID-IV - Hospital Universitário; **Fundamentação legal:** o Processo nº 0002.0272.0170.0015/2021 e em observância às disposições da(o) Dispensa nº 001/2021-CMPC/SESA-AP e em observância às disposições da Lei 8.666/93; **Prazo de vigência:** 06 (seis) meses, a contar de 04/10/2021 a 01/04/2022; **Dotação Orçamentária:** Ação 2633, Fonte 215, Natureza 33.90.39; **Valor Global do Contrato:** R\$ 381.350,00 (trezentos e oitenta e um mil e trezentos e cinquenta reais). **Signatários:** JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela **contratante** e FRANCISCO GOMES BARRIGA NETO, pela **contratada**.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-1005-0006-9221

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2021 – NGC/SESA

PROCESSO Nº 0002.0389.0170.0002/2021

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratado:** COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; **Objeto:** contratação direta emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia clínica, incluindo serviço de gerenciamento de equipamentos manutenção corretiva, preventiva, preditiva e calibração dos equipamentos com reposição de peças